

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Este Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para atendimento do objeto a ser contratado, tais como: especificação e quantidade, fornecimento, local e prazo para entrega, forma de pagamento, condições de recebimento, obrigações das partes, sanções administrativas, modificação e alteração do contrato.

2- DO OBJETO

2.1 - O objeto é a contratação de empresa para fornecimento de lanches e demais gêneros alimentícios correlatos, para servir aos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Morro do Pilar, observada as características e demais condições definidas neste termo.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / ENQUADRAMENTO

- A presente contratação se dá com amparo legal através do inciso II, caput do art. 75, da Lei Federal 14.133/21, da **Dispensa de Licitação** por valor.
- O critério adotado **Menor Preço**, art. 33, inciso I.
- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em face de interdependência dos itens.

4- DOS ITENS E DOS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.
1	Salgados diversos mini (frito)	50	Cento
2	Mini pastel de queijo (frito)	08	Cento

3	Mini pastel de queijo (frito)	10	Cento
---	-------------------------------	----	-------

4.1 As quantidades estimadas na planilha acima serão utilizadas para efeito de formação da proposta, não ficando a Câmara Municipal obrigada a adquirir o quantitativo, solicitando o suficiente para atender a sua demanda durante a vigência contratual.

5- DA JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se a presente contratação uma vez que a administração tem como objetivo servir lanches aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, considerando que o horário das sessões plenárias começa às 19 horas.

6- DO FORNECIMENTO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- O **FORNECIMENTO** dos lanches e demais gêneros objeto deste termo, começará a partir da data de assinatura do contrato, e deverá ser feito de acordo com as especificações, nos horários estabelecidos, nas quantidades previamente indicadas, e de acordo com as opções determinadas pela Secretaria da Câmara Municipal.
- Os lanches serão fornecidos de acordo com o cardápio que será fornecido ao contratado.
- Os produtos deverão ter a fabricação no dia, embalados em material apropriado que permita o transporte e distribuição com segurança e higiene, com validade em vigor, e os demais produtos obedecerão ao mesmo critério, com qualidade e validade.
- O horário da entrega obedecerá ao seguinte critério: às 19:00 (dezenove horas); podendo a critério da Secretaria Administrativa da Câmara solicitar que seja feita a entrega em outros horários, cuja solicitação deverá ser feita com antecedência.
- A quantidade diária de consumo dos lanches e gêneros alimentícios poderá ser alterada para mais ou para menos, sendo solicitado conforme a demanda.
- **LOCAL DE ENTREGA** - O local de entrega será na Sede da Câmara Municipal de Morro do Pilar, localizada na Rua Capitão Georgino, nº 229 – Centro – Morro do Pilar-MG.

7- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando os itens, quantidades e valores unitários e totais, que será atestada pelo fiscal da contratação.

7.2 - A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos junto a proposta de preços (certidões federal, estadual e municipal), bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

7.3 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize tal situação. Serão exigidas as seguintes certidões que deverão ser encaminhadas pela contratada junto a nota fiscal, atestada para liquidação: regularidade de FGTS, trabalhista, junto à União, à Fazenda Estadual, Dívida ativa do Estado e Municipal;

8- GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 - A gestão da presente contratação ficará a cargo da administração, que nomeará o indicado através de Portaria publicada na imprensa oficial do Município.

8.2 - O gestor do contrato deverá acompanhar durante a vigência contratual da execução do objeto, certificando que os serviços sejam executados de acordo com as condições do presente termo de referência;

8.3 - Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução em campo, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação;

8.4 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua inoperância, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6 - Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.

8.7 - A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor a ser nomeado através de Portarias publicada na imprensa oficial do Município ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.8 - A fiscalização exercerá rigoroso controle, a fim de possibilitar a atestação das notas fiscais de fornecimento protocolados na Secretaria Administrativa pela contratada, ao final de cada mês;

8.9 - Identificada qualquer irregularidade, deverá o fiscal do contrato dar ciência ao gestor nos casos em que não tenham sido regularizadas, a fim de que o mesmo possa tomar as medidas necessárias quanto à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.10 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora de reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, inclusive perante terceiros, que se verificarem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

8.11 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o disposto no presente instrumento, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitações;

c) fornecer os lanches e demais gêneros alimentícios conforme as especificações constantes em planilha, bem como no cardápio a ser entregue ao contratado;

d) os produtos deverão ter a fabricação no dia (caso dos pães, salgados diversos, pães recheados, folhados), embalados em material apropriado que permita o transporte e distribuição com segurança e higiene, os bolos e pão de forma também deverão estar em fabricação recente, com validade em vigor, e os demais produtos obedecerão ao mesmo critério, com qualidade e validade;

e) protocolar junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Morro do Pilar, mensalmente, as notas fiscais constando os produtos fornecidos, valor unitário e valor total.

f) o horário da entrega obedecerá ao seguinte critério: às 19:00 (dezenove horas); podendo a critério da Secretaria Administrativa da Câmara solicitar que seja feita a entrega em outros horários, cuja solicitação deverá ser feita com antecedência;

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) cumprir as obrigações previstas no presente termo de contrato;
- b) enviar a contratada, o cardápio com as especificações dos lanches, dentro de prazo que a contratada possa atender;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos no Contrato, mediante apresentação de nota fiscal fatura;
- d) fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que vier interferir na execução do CONTRATO.
- f) efetuar o acompanhamento e a fiscalização da despesa conforme o caso;
- g) efetuar a publicação resumida do contrato em órgão oficial do Município;

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções administrativas estão regidas pelo Artigo 155 e 156, da Lei 14.133/21, sendo balizadas pelas normas estabelecidas no contrato a ser celebrado.

- Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Fraudar na execução do contrato;
- Ensejar retardamento da execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não mantiver a proposta;

10.2 - Caso haja o cometimento de qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

- ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, como por exemplo:

- Não responder às notificações no prazo determinada pela Administração Pública;
- Não apresentar documentação exigida, no prazo requerido, da CONTRATADA, para cumprir os trâmites administrativos do contrato;
- Transmitir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação; descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Contrato;
- Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato;

- MULTA, nos seguintes termos:

- Multa de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA acumular 04 (quatro) penalidade de Advertência durante a execução do contrato;
- A contagem das advertências será zerada a cada acúmulo de 04 (quatro) advertências procedendo para aplicação de multa;
- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
- Multa de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

10.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de

outras medidas cabíveis na Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

11- DO PRAZO DE VALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- As características do objeto de forma clara e precisa;
- Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste Termo de Referência;
- No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- Prazo de entrega;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação será definido após a apuração das propostas apresentadas, junto ao Setor de Compras da contratante, tendo como critério o vencedor pelo menor valor global.

13- DO PRAZO CONTRATUAL/VIGÊNCIA

O prazo de execução contratual será até 31/12/2024, sendo que o fornecimento será efetuado de forma parcelada dentro desse período, iniciando a partir da data de assinatura contratual;

14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01.10 – Gabinete e Secretaria da Câmara

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FICHA: 8

15- DA GARANTIA

Não será exigível garantia contratual de execução.

16- DA MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As modificações e alterações conforme legislação vigente, constará no contrato a ser firmado.

17- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os interessados ao apresentarem suas propostas confirmam estar cientes das condições de atendimento, e de suas obrigações.

18- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 02 de maio de 2024

Atenciosamente,

Edu Pereira de Miranda
Assessor Legislativo

